

## **ROTEIRO DE ATIVIDADES PARA AS COMISSÕES ESCRUTINADORAS**

**20h30** – Chegada da Comissão Escrutinadora

**20h40** – Reunião com a Comissão Eleitoral na sala do cerimonial

**21h10** – Recebimento das urnas na entrada do auditório

**21h20** – Preparo do auditório para o escrutínio dos votos

**22h** – Início da apuração dos votos

### **Recomendações à Comissão Escrutinadora**

**1) A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.**

- Os trabalhos de apuração serão realizados pelas Comissões Escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes das comissões escrutinadoras.
- As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.
- Qualquer eleitor poderá apresentar pedido de impugnação de urna através dos fiscais de votação ou dos integrantes das chapas, que será decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

**2) Somente será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:**

- contiver indicação de mais de uma chapa;
- contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente à chapa escolhida;
- contiver indicação de chapa não inscrita;
- contiver sinais de identificação do eleitor.

**Observação:** Cada Comissão Escrutinadora, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

**3) Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.**

**4) A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade prevista no Art. 3º, e o resultado será encaminhado de imediato à Comissão Eleitoral.**

- No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:
  - a) o número de eleitores de cada categoria;
  - b) o número de votantes de cada categoria;
  - c) o número total de votos nulos, brancos e válidos por categoria;
  - d) o número de votos de cada chapa por categoria.

**5) Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos resultados.**

- Poderá ser interposto recurso por qualquer das chapas, imediatamente após a publicação dos resultados junto à Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao CONSUNI para decisão em até 48 (quarenta e oito) horas.
- Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação do resultado e não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na votação.

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Maria Flavina das Graças Costa**  
Presidente da Comissão Eleitoral/2016